



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

Parágrafo 2º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 3º - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município